

Aviso nº 512 - GP/TCU

Brasília, 2 de julho de 2023.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 1267/2023 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), para conhecimento, em especial quanto as informações constantes dos subitens 9.2, 9.3, 9.3.1 e 9.3.2 da referida Deliberação, proferida pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 21/6/2023, nos autos do TC-008.747/2023-7, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

O mencionado processo trata de solicitação do Congresso Nacional, originária do Ofício nº 79/2023/CFFC-P, de 10/5/2023, referente ao Requerimento 192/2023-CFFC, de autoria do então Deputado Federal Deltan Dallagnol.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal BIA KICIS
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

ACÓRDÃO Nº 1267/2023 – TCU – Plenário

1. Processo TC 008.747/2023-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação (Seinc).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação encaminhada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio da qual requer informações sobre procedimentos neste Tribunal relacionados a investigações de casos de corrupção e sobre os avanços e inovações jurídicas decorrentes da deflagração de outras operações de combate à corrupção realizadas nos últimos dez anos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 232, inciso III, do RITCU;

9.2. prorrogar o prazo para atendimento de solicitação, por mais 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto no art. 15, inciso I, da Resolução-TCU 215, de 2008, com fulcro no § 2º do mesmo artigo;

9.3. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados da prorrogação do prazo ora autorizada, bem como as seguintes limitações verificadas no atendimento da solicitação:

9.3.1 inviabilidade do fornecimento de informações acerca de todos os processos em que foram detectadas ocorrências de corrupção e desvios, uma vez que os sistemas informatizados do TCU não dispõem de ferramenta que possibilitem filtrar e extrair uma lista de processos com base nesses quesitos, razão pela qual serão buscadas as informações dos processos de maior relevância, com base no conhecimento acumulado das unidades do Tribunal, na medida do que for possível obter no período solicitado;

9.3.2. impossibilidade de obter informações relativas acerca dos valores restituídos ou pagos aos cofres públicos especificamente para os casos de corrupção ou desvio de recursos, uma vez que as condenações imputadas pelo Tribunal decorrem de diversas origens e fatos geradores distintos, e o órgão não dispõe de meios que possibilitem realizar a discriminação dos valores por tipo de conduta que ensejou a decisão condenatória;

9.4. restituir o presente processo à Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação (Seinc) para as providências sob sua alçada.

10. Ata nº 25/2023 – Plenário.**11. Data da Sessão: 21/6/2023 – Ordinária.****12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1267-25/23-P.**



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

GRUPO I – CLASSE II – Plenário
TC 008.747/2023-7.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Representação legal: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO. AUTORIZAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Congresso Nacional (SCN), por meio do qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados encaminha o Requerimento 192/2023-CFFC solicitando informações sobre procedimentos neste Tribunal relacionados a investigações de casos de corrupção e sobre os avanços e inovações jurídicas decorrentes da deflagração de outras operações de combate à corrupção realizadas nos últimos 10 anos.

2. No âmbito da Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação (Seinc) foi elaborada a instrução a seguir transcrita (peça 9), cujo desfecho foi endossado pelos dirigentes da unidade (peças 10/11):

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Os arts. 4º, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU conferem legitimidade à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para solicitar informações ao Tribunal de Contas da União.

Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como solicitação do Congresso Nacional.

EXAME TÉCNICO

No supracitado requerimento, a autoridade solicita que sejam respondidas cinco perguntas, as quais são reproduzidas abaixo:

1. Quantas auditorias, tomadas de contas e outros procedimentos e iniciativas, por tipo, foram realizados sobre as obras e contratos em que foram identificados indícios de corrupção ou de desvios na operação Lava Jato? Solicito a disponibilização de planilha contendo informações detalhadas sobre as obras e contratos em que foram identificados indícios de corrupção ou desvios na operação Lava Jato, incluindo número do caso, tipo de procedimento, data de instauração, fase atual, tempo de tramitação do início à conclusão, envolvidos, resultados em termos de valor a ser restituído ou multa a ser paga, valor efetivamente recuperado ou recolhido para os cofres públicos e qual contato de pessoa que possa ser responsável pela prestação de informações adicionais;

2. Quantos outros procedimentos relacionados à repressão e punição de indícios de corrupção ou desvios foram instaurados e quantos foram encerrados por ano, por tipo de procedimento, nos últimos 10 anos? Solicito relacionar em tabela os casos indicando seu número, resultado, valor a ser restituído ou multa a ser paga, e valor efetivamente recuperado ou recolhido para os cofres

públicos e qual o contato de pessoa que possa ser responsável pela prestação de informações adicionais;

3. Qual foi o valor total de resarcimentos e multas apuradas relacionados a casos em que foram identificados indícios de corrupção ou desvios, por categoria de procedimento ou de desvio, nos últimos 10 anos? Desse montante, quanto foi efetivamente recuperado ou recolhido para os cofres públicos e qual o contato de pessoa que possa ser responsável pela prestação de informações adicionais?

4. Quais medidas foram tomadas pelo TCU para cobrar os valores apurados em resarcimentos e multas nos últimos 10 anos? Havendo discrepância, que leis ou medidas podem ser aperfeiçoados para tornar a recuperação de valores e o recolhimento de multas mais efetivos?

5. Quais medidas o TCU adotou ou planejou adotar para prevenir casos de corrupção e outros crimes a partir das informações e lições aprendidas durante as investigações realizadas na operação Lava Jato e em outros casos de combate à corrupção?

Esta Secretaria deu início à busca das informações necessárias ao atendimento da solicitação. Entretanto, deparou com limitações de natureza operacional que estão dificultando de forma considerável a conclusão do atendimento no prazo previsto no art. 15, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008.

Em primeiro lugar, com relação às questões de números 1 e 2, é importante ter em consideração que os sistemas informatizados do TCU não dispõem de ferramenta que possibilitem filtrar e extrair uma lista de processos em que tenham sido identificados indícios de corrupção e de desvios de públicos, o que torna extremamente difícil a tarefa de localizar todos os processos em que essas ocorrências foram detectadas.

Essa pesquisa revela-se mais complicada quando se considera o período demandado, os 10 últimos anos, dada a magnitude do número de processos autuados nesse intervalo temporal.

Até mesmo no que concerne aos processos que guardam relação com a Operação Lava Jato as informações não estão facilmente disponíveis, uma vez que a unidade técnica que atuava nos processos relacionados à matéria, qual seja, a SeinfraOperações, foi extinta em dezembro de 2022. Em razão disso, esta Secretaria Adjunta vem tentando recuperar as informações mediante a colaboração de servidores que estavam lotados naquela unidade.

Os mesmos esforços vêm sendo empreendidos com relação aos demais processos, no sentido de buscar apoio junto às diversas unidades especializadas do Tribunal para que forneçam tais informações.

Além disso, uma vez localizados os processos, faz-se necessário compilar as informações solicitadas em cada um deles, pesquisando o conteúdo das instruções e/ou das decisões prolatadas no processo, especialmente no que concerne aos dados relativos às obras e contratos em que foram detectados os indícios.

Em razão dessas circunstâncias, considera-se necessária a dilação do prazo para atendimento da presente solicitação, com o intuito de coligir e apresentar as informações necessárias para tal finalidade.

De acordo com o art. 15, inciso I, da Resolução-TCU 215, de 2008, que dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional, o prazo para atendimento de solicitação de informação sobre fiscalização realizada pelo TCU é de até 30 dias, contados da data de autuação do processo.

Aludido prazo, consoante o § 2º do mesmo artigo pode ser prorrogado, uma única vez, pelo Plenário, por até metade do inicialmente fixado, devendo a prorrogação ser comunicada ao colegiado solicitante.

Dessa forma, propor-se-á a prorrogação do prazo por mais 15 dias contados a partir do seu vencimento.

Além disso, sugere-se informar ao solicitante as limitações verificadas com relação ao atendimento da presente demanda, mencionadas a seguir.

Em primeiro lugar, cabe informar que não é viável o fornecimento de informações acerca de todos os processos em que foram detectadas ocorrências de corrupção e desvios, uma vez que, como já mencionado, os sistemas informatizados do TCU não dispõem de ferramenta que possibilitem filtrar e extrair uma lista de processos com base nesses quesitos. Por esse motivo, serão buscadas as informações dos processos de maior relevância, com base no conhecimento acumulado das unidades do Tribunal, na medida do que for possível obter no período solicitado.

Outra limitação diz respeito às informações acerca dos valores restituídos ou pagos aos cofres públicos. Nesse ponto, cabe destacar que as condenações imputadas pelo Tribunal decorrem de diversas origens e fatos geradores distintos, dentre esses os casos de corrupção e desvio. No entanto, o Tribunal não dispõe de meios que possibilitem realizar a discriminação dos valores por tipo de conduta que deu origem à decisão condenatória.

Ademais, nas situações em que os responsáveis não efetuaram o pagamento da dívida no âmbito do TCU, conforme previsto no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992, a documentação é remetida para os órgãos executores competentes para o ajuizamento das respectivas ações de cobrança, após o que, não mais há intervenção do Tribunal no processo.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submete-se a presente solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Ofício 79/2023/CFFC-P, de 10/5/2023, subscrito pela Exma. Sra. Bia Kicis, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com base no Requerimento 192/2023-CFFC, de autoria do Deputado Deltan Dallagnol, propondo:

- a) conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução -TCU 215/2008;
- b) prorrogar o prazo para atendimento de solicitação, por mais 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto no art. 15, inciso I, da Resolução-TCU 215, de 2008, com fulcro no § 2º do mesmo artigo;
- c) comunicar à solicitante a prorrogação do prazo a que alude o item anterior, bem como as limitações verificadas no atendimento da solicitação, relacionadas a seguir:
 - c1) inviabilidade do fornecimento de informações acerca de todos processos em que foram detectadas ocorrências de corrupção e desvios, uma vez que os sistemas informatizados do TCU não dispõem de ferramenta que possibilitem filtrar e extrair uma lista de processos com base nesses quesitos, razão pela qual serão buscadas as informações dos processos de maior relevância, com base no conhecimento acumulado das unidades do Tribunal, na medida do que for possível obter no período solicitado; e
 - c2) impossibilidade de obter informações relativas acerca do valores restituídos ou pagos aos cofres públicos especificamente para os casos de corrupção ou desvio de recursos, uma vez que as condenações imputadas pelo Tribunal decorrem de diversas origens e fatos geradores distintos, e o órgão não dispõe de meios que possibilitem realizar a discriminação dos valores por tipo de conduta que ensejou a decisão condenatória.

É o relatório.

VOTO

Em exame, solicitação encaminhada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio da qual requer informações sobre procedimentos neste Tribunal relacionados a investigações de casos de corrupção e sobre os avanços e inovações jurídicas decorrentes da deflagração de outras operações de combate à corrupção realizadas nos últimos dez anos.

2. A Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação (Seinc), em preliminar, propôs o conhecimento da presente solicitação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

3. Para seu atendimento, a referida unidade Secretaria iniciou a busca das informações necessárias para responder as questões feitas pela solicitante, a seguir transcritas:

1. Quantas auditorias, tomadas de contas e outros procedimentos e iniciativas, por tipo, foram realizados sobre as obras e contratos em que foram identificados indícios de corrupção ou de desvios na operação Lava Jato? Solicito a disponibilização de planilha contendo informações detalhadas sobre as obras e contratos em que foram identificados indícios de corrupção ou desvios na operação Lava Jato, incluindo número do caso, tipo de procedimento, data de instauração, fase atual, tempo de tramitação do início à conclusão, envolvidos, resultados em termos de valor a ser restituído ou multa a ser paga, valor efetivamente recuperado ou recolhido para os cofres públicos e qual contato de pessoa que possa ser responsável pela prestação de informações adicionais;

2. Quantos outros procedimentos relacionados à repressão e punição de indícios de corrupção ou desvios foram instaurados e quantos foram encerrados por ano, por tipo de procedimento, nos últimos 10 anos? Solicito relacionar em tabela os casos indicando seu número, resultado, valor a ser restituído ou multa a ser paga, e valor efetivamente recuperado ou recolhido para os cofres públicos e qual o contato de pessoa que possa ser responsável pela prestação de informações adicionais;

3. Qual foi o valor total de resarcimentos e multas apuradas relacionados a casos em que foram identificados indícios de corrupção ou desvios, por categoria de procedimento ou de desvio, nos últimos 10 anos? Desse montante, quanto foi efetivamente recuperado ou recolhido para os cofres públicos e qual o contato de pessoa que possa ser responsável pela prestação de informações adicionais?

4. Quais medidas foram tomadas pelo TCU para cobrar os valores apurados em resarcimentos e multas nos últimos 10 anos? Havendo discrepância, que leis ou medidas podem ser aperfeiçoadas para tornar a recuperação de valores e o recolhimento de multas mais efetivos?

5. Quais medidas o TCU adotou ou planejou adotar para prevenir casos de corrupção e outros crimes a partir das informações e lições aprendidas durante as investigações realizadas na operação Lava Jato e em outros casos de combate à corrupção?

4. Relata o órgão instrutivo que se deparou com limitações de natureza operacional que estão a dificultar de forma considerável a conclusão do atendimento no prazo previsto na Resolução-TCU 215/2008 (trinta dias, a contar da data de autuação do processo), a exemplo da ausência de ferramenta, nos sistemas informatizados do TCU, que possibilitem filtrar e extrair uma lista de processos em que tenham sido identificados indícios de corrupção e de desvios de públicos, o que, segundo ressalta, torna extremamente difícil a tarefa de localizar todos os processos em que essas ocorrências foram detectadas.

5. Registra, ademais, que, após a localização dos processos existentes nos últimos dez anos, como solicitado, será necessário compilar as informações solicitadas em cada um deles, pesquisando o

conteúdo das instruções e/ou das decisões prolatadas no processo, especialmente no que concerne aos dados relativos às obras e contratos em que foram detectados os indícios de irregularidade.

6. Dessa forma, propôs que seja autorizada a dilação do prazo inicial para atendimento da presente solicitação, por mais quinze dias, nos termos do § 2º o art. 15 da Resolução-TCU 215/2008, com o intuito de coligir e apresentar as informações necessárias ao completo atendimento da presente solicitação.

7. Além disso, a Seinc sugeriu fosse informado à solicitante, ante às limitações verificadas, que:

(a) o fornecimento de informações acerca de todos os processos em que foram detectadas ocorrências de corrupção e desvios não se mostra viável, haja vista que os sistemas informatizados do TCU não dispõem de ferramenta que possibilitem filtrar e extrair uma lista de processos com base nesses quesitos, motivo pelo qual serão buscadas as informações dos processos de maior relevância, com base no conhecimento acumulado das unidades do Tribunal;

(b) no tocante às informações acerca dos valores restituídos ou pagos aos cofres públicos, as condenações imputadas pelo Tribunal decorrem de diversas origens e fatos geradores distintos, dentre esses os casos de corrupção e desvio, e o TCU não dispõe de meios que possibilitem realizar a discriminação dos valores por tipo de conduta que deu origem à decisão condenatória;

(c) nas situações em que os responsáveis não efetuaram o pagamento da dívida no âmbito do TCU, conforme previsto no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992, a documentação é remetida para os órgãos executores competentes para o ajuizamento das respectivas ações de cobrança, após o que, não mais há intervenção do Tribunal no processo.

8. Mostra-se pertinente a dilação do prazo pleiteada para atendimento desta solicitação, quando se considera a gama de informações solicitadas, com demasiado grau de detalhamento. Pela mesma razão e ante às dificuldades operacionais verificadas pelo órgão instrutivo, considero razoável que seja informado à solicitante os fatos sugeridos.

Ante o exposto, acolho o encaminhamento sugerido e voto para que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 21 de junho de 2023.

Ministro VITAL DO RÊGO
Relator

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.512/2023-GABPRES

Processo: 008.747/2023-7

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 06/07/2023

(Assinado eletronicamente)

Fabiano José da Costa

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.